



TERMO DE CONTRATO 018/2022

Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, celebram a **PARENTE ASSESSORIA ESPORTIVA** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação nas atividades esportivas de futsal feminino, relacionadas às competições ligadas a Federação Brasiliense de Futebol de Salão, filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão, competições adulto e universitárias, através de contratações e prestação de serviços de profissionais.

A **Parente Assessoria Esportiva**, denominada **Parente Assessoria Esportiva**, CNPJ nº 43.355.568/0001-38, com sede Quadra 40 Ch3 cs9 - Setor de Chácara Ananguera B Cond. Pinheiro Ananguera B, Valparaíso de Goiás-GO, CEP:72871-597, neste ato representado por sua proprietária, Adriana Soares Parente, CPF: nº 883.054.061-72, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representada pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, solteira, estudante, RG nº 3.249.689 SSP/DF, CPF: 701.234.561-69 doravante denominada ADEF-DF, considerando serem convergentes as atividades das entidades, notadamente as relativas a atividades de cultura, esporte e lazer, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) Contrato de MEI para fornecimento de serviços de profissionais para atuarem na área de desenvolvimento do futsal feminino.



B) A referida prestação de serviços trata-se de contrato no âmbito da proposta SICONV 01263/2022, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.

PARAGRAFO ÚNICO – A Parente Assessoria Esportiva e a ADEF-DF comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **Parente Assessoria Esportiva** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

I – Da Parente Assessoria Esportiva

a) Prestação de Serviços efetuado por empresa no DF, para mão de obra de profissional de nutrição, responsável por passar e acompanhar o plano alimentar de cada atleta nas categorias sub 20 e adulto, durante 10 meses. Graduado em Nutrição. Comprovar Experiência profissional como nutricionista esportivo.



- b) Prestação de Serviços efetuado por empresa no DF, para mão de obra de Coordenador de Execução, responsável pela coordenação de execução das aulas de futsal nas categorias sub 20 e adulto, durante 10 meses. Ensino Superior Completo. Será necessária comprovação de experiência na Gestão Esportiva e/ou formação em Educação física e vivência mínima de 5 anos no futsal.
- c) Organizar, juntamente com o coordenador-geral, o processo de estruturação dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;
- d) Planejar, semanal e mensalmente, junto à comissão técnica da categoria, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular o planejamento feito com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;
- e) Desenvolver e conduzir as atividades de futsal com os beneficiados, juntamente com a comissão técnica, de acordo com a proposta pedagógica da Associação, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade dos treinos. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados;
- f) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;
- g) Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e o envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo;
- h) Promover reuniões periódicas com a comissão técnica, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;
- i) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas à prática do futsal;



- j) Manter o coordenador geral informado quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;
- k) Comunicar de imediato à coordenação geral e da base quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;
- l) Participar da formação continuada oferecida pelo Ministério da Cidadania e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos de futsal feminino;
- m) Conservar, manter e solicitar ao coordenador-geral a reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;
- n) Cadastrar e manter atualizadas as informações dos acadêmicos de atividades esportivas e, principalmente, dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por esta Secretaria.
- o) Desenvolver e conduzir as atividades de preparação fisiológica de futsal com os beneficiados, juntamente com a comissão técnica, de acordo com a proposta pedagógica da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Parente Assessoria Esportiva** fica responsável pelas contratações descritas acima, com autonomia de mudança de profissionais, desde que atendidos as especificações e pontuações do edital 018/2022 da ADEF.

II – DA ADEF-DF

- a) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- b) Garantir a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Termo de Fomento;
- c) garantir o pleno e constante funcionamento da Entidade, promovendo sempre que necessário, sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos fins a que se destina este Contrato;
- d) Responsabilizar-se por contratações e ou contratos de voluntários;



- e) Providenciar uniformes de treino e jogo, nas categorias Sub 20 e adulta;
- f) Dar ampla divulgação deste convênio e das ações decorrentes;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de Federações e gastos com viagens nacionais;
- h) proporcionar material de treino de acordo com solicitação anual das categorias da Associação;
- i) Responsabilizar-se pelas escolhas das atletas bolsistas, e pela dispensa delas junto ao projeto.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Parcelas	Dia/Mês/Ano	Dia da Semana	Valor
1ª parcela	07/novembro/2022	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
2ª parcela	07/novembro/2022	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
3ª parcela	01/dezembro /2022	Quinta-feira	R\$ 5.000,00
4ª parcela	02/janeiro /2023	Segunda -feira	R\$ 5.000,00
5ª parcela	01/ fevereiro/2023	Quarta-feira	R\$ 5.000,00
6ª parcela	01/ março/2023	Quarta-feira	R\$ 5.000,00
7ª parcela	03/abril /2023	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
8ª parcela	02/maio/2023	Terça-feira	R\$ 5.000,00
9ª parcela	01/junho/2023	Quinta-feira	R\$ 5.000,00
10ª parcela	03/julho/2023	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a **Parente Assessoria Esportiva**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É proibida a utilização desses recursos, por parte da ADEF-DF e/ou da **Parente Assessoria Esportiva**, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais, emitida pela **Parente Assessoria Esportiva**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se efetuará nova transferência de recursos, sem a apresentação da “Prestação de Contas”, dos numerários repassados no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor em 01 (um) de 09 (setembro) de 2022 (dois mil e vinte e dois) e terá vigência até 10 (dez) de 07 (julho) de 2023 (dois mil e vinte e três).

PARÁGRAFO ÚNICO – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento das parcelas, respeitando as datas de transferências descritas na cláusula II, das obrigações da ADEF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de quebra de contrato de forma unilateral por parte do **Parente Assessoria Esportiva**, acarretará multa relativa a 40% do valor desde contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 19 de agosto de 2022

Adriana Soares Parente
Adriana Soares Parente

Proprietária da Parente Assessoria Esportiva

Geovana Rodrigues Oliveira
Geovana Rodrigues Oliveira

Presidente da ADEF-DF

